

Violência contra a mulher e a aplicação da Lei Maria da Penha: um olhar sobre Alagoas

Júlia Beatriz Pereira Da Silva Marinho¹, Laís Pinto Omena Beltrão², Lean Antonio Ferreira de Araujo³, Sônia Maria Albuquerque Soares³, Zelinda Maria Albuquerque Pinheiro³

¹Discente (Bolsista) do curso de Direito, Centro Universitário Cesmac, Maceió, Brasil

²Discente (Voluntário) do curso de Direito, Centro Universitário Cesmac, Maceió, Brasil

³Docente do curso de Direito, Centro Universitário Cesmac, Maceió, Brasil

E-mail: zelindapinheiro@cesmac.edu.br

Recebido: 27 de janeiro, 2025

Aceito: 24 de fevereiro, 2025

Resumo

O objetivo da pesquisa foi estudar os mecanismos institucionais para coibir a violência contra a mulher no Brasil, mais especificamente a Lei Maria da Penha. Assim, foi desenvolvida por meio de técnica bibliográfica, de natureza quali-quantitativa e descritiva da seguinte forma: como procedimento técnico, inicialmente foi realizada uma pesquisa de produções acadêmicas e doutrinárias acerca das políticas públicas brasileiros quanto à questão da violência contra a mulher, identificando a conjuntura histórica e política brasileira, contextualizando a situação atual no Brasil e, especialmente, de Alagoas. Para tanto, foi realizado um levantamento de dados publicados em matérias jornalísticas durante o período de 2020-2022, além de publicação em livros, revistas e sites do TJ/AL, verificando quais os principais tipos de crimes praticados, para elaboração de gráfico que demonstrou as estatísticas de crimes contra as mulheres no Brasil e em Alagoas. Conclui-se, com a pesquisa, que a violência contra a mulher é um fato social que ocorre não apenas no Brasil, mas em todo o mundo e que atualmente se vivencia um período suscetível às mudanças sociais com redimensionamento de valores e princípios antigamente considerados inabaláveis durante gerações.

Palavras-chave: Violência. Mulher. Lei Maria da Penha.

1. Introdução

A violência contra as mulheres é um assunto que tem se comentado muito ultimamente, especialmente quanto às políticas públicas de combate à violência doméstica, haja vista que os direitos das mulheres têm avançado expressivamente, especialmente a partir do século XX, com o processo de emancipação da mulher, que deu início a sua independência econômica, controle de natalidade, divórcio etc. (Barros et al, 2010).

A Constituição Federal/88 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

Apesar de todos os mecanismos instituídos pela CF, de acordo com o relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), um terço das mulheres já sofreu algum tipo de violência. Conforme Moreno (2013). Um fator agravante é que em algumas regiões e culturas esse fenômeno social é considerado aceitável e não recebe a devida atenção do Poder Público.

Tal omissão provoca sequelas que impactam na qualidade de vida e saúde das mulheres. Nessa perspectiva, o avanço por políticas de igualdade de gênero pressionou muitos governos a criarem mecanismos institucionais de combate a violência. Consequentemente, surgiram políticas de proteção que avançaram em vários países na tentativa de intervenções no combate à violência.

Nessa perspectiva, em 2006, no Brasil, foi promulgada a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que nomeou mecanismos institucionais e tornou mais rígida o tratamento do Estado para coibir e prevenir a violência contra as mulheres. Então, um instrumento muito eficaz, mas que muitas vezes necessita de efetividade prática. Então, de início já se questiona: quais os principais problemas atinentes à operacionalidade da Justiça quanto à violência contra as mulheres, já que ela vem aumentando cada vez mais, apesar da promulgação da Lei Maria da Penha?

A Lei nº 11.340 foi um marco na história feminina, no entanto, apesar dessas medidas e conquistas, algumas questões importantes sobre o combate à violência doméstica permanecem abertas diante da constatação do que é noticiado diariamente pela mídia quanto aos casos de violência contra as mulheres, muitas vezes, acompanhadas de infanticídio.

Cavalcanti (2020, p. 204) aponta, em suas pesquisas, que a violência contra as mulheres no Brasil é uma questão da ausência de direitos humanos, constituindo-se como uma das formas de violação de direitos e que tem aumentado cada vez mais. Dados divulgados pelo Folha de São Paulo (2019) mostram que o Brasil está entre os países com maiores índices de

agressões por gênero e feminicídio no mundo e que a cada quatro minutos uma mulher é agredida.

Diante dessa realidade, foi realizado um estudo dos mecanismos legais para o combate à violência doméstica no Brasil. Assim, foram sistematizadas informações e base de dados que descrevem o fenômeno da violência contra a mulher. Para complementar a pesquisa, foi realizada mais especificamente uma coleta de dados de casos ocorridos em Alagoas, um Estado em evidência pela violência feminina, preso em um contexto histórico patriarcal que denigre, oprime e reprime o “sexo frágil” (Dias, 2017). Essa realidade forjou uma sociedade retrógrada e com pensamentos singulares, discriminação e violência às mulheres. Para se ter uma ideia, no ano de 2022, até julho já havia oitenta e nove processos envolvendo feminicídio tramitando em Alagoas e oitocentos e trinta e seis medidas protetivas pela Justiça a mulheres vítimas de violência doméstica, segundo dados publicados no site do TJ/AL.

A pesquisa justifica-se diante da atualidade e importância do tema; da necessidade de divulgação dos resultados alcançados através de um estudo sob o crivo científico. WHO (2005) assinala a necessidade de estruturar bancos de dados que possibilitem estudos detalhados sobre as causas e características da violência contra mulher.

Além do mais, a violência contra a mulher é um problema social e tem sido colocada cada vez mais em pauta nas discussões e preocupações da sociedade brasileira, haja vista que, apesar de não ser um problema contemporâneo, auferiu maior visibilidade política e social nos últimos anos, pela sua gravidade e da seriedade das situações de violência sofridas. Com a implementação de legislações que preveem a punição dos agressores, a violência contra a mulher torna-se o centro dos debates sobre a operacionalidade da Justiça.

Objetivo Geral: Estudar os mecanismos institucionais para coibir a violência contra a mulher no Brasil, mais especificamente a Lei Maria da Penha. **Objetivos Específicos:** Conceituar e contextualizar a violência contra a mulher no Brasil, suas principais causas e consequências; Refletir sobre o impacto da violência contra a mulher; Avaliar o impacto das intervenções realizadas no combate a violência contra a mulher; Catalogar os casos violência contra a mulher ocorridos em Alagoas no período 2020-2022; Tipificar os tipos de violência contra a mulher em Alagoas, em 2020-2022.

2. Material e Métodos

A execução do projeto teve início com a pesquisa legislativa, jurisprudencial e doutrinária acerca do tema, para possibilitar o seu entendimento. Em seguida foi organizado um quadro de informações sobre a violência contra a mulher, especialmente, em Alagoas.

Assim, foi desenvolvido por meio de técnica bibliográfica, de natureza quali-quantitativa e descritiva da seguinte forma: como procedimento técnico, inicialmente foi realizada uma pesquisa de produções acadêmicas e doutrinárias acerca das políticas públicas brasileiros quanto à questão da violência contra a mulher, mais especificamente sobre a Lei Maria da Penha.

Foi identificada a conjuntura histórica e política brasileira quanto à questão da violência contra a mulher, contextualizando a situação atual no Brasil e, especialmente, de Alagoas. Para tanto, foi realizado um levantamento de dados publicados em matérias jornalísticas durante o período de 2020-2022, além de publicação em livros, revistas e sites do TJ/AL, verificando quais os principais tipos de crimes praticados para elaboração de gráfico que demonstrou as estatísticas de crimes contra as mulheres no Brasil e em Alagoas.

Foi realizada uma comparação entre o que determina a legislação e o que se apresenta na realidade brasileira, mais especificamente a Lei Maria da Penha, quanto à questão da violência contra a mulher, efetuando um levantamento a respeito dos principais problemas atinentes à operacionalidade da Justiça, para, finalmente, chegar a alguns resultados acerca da sua efetividade prática. Ainda nesta etapa da pesquisa, foram tipificados os tipos de violência contra a mulher em Alagoas.

Após a leitura bibliográfica, fichamento e organização do material coletado, foi feito um estudo fundamentado nos dados coletados, para se buscar respostas para a problemática levantada no projeto proposto, ou seja: quais os principais problemas atinentes à operacionalidade da Justiça quanto à violência contra as mulheres, já que ela vem aumentando cada vez mais, apesar da promulgação da Lei Maria da Penha?

Assim, foi trazida uma reflexão e avaliação acerca do impacto das intervenções realizadas no combate à violência contra a mulher. Os dados coletados foram transformados em relatório Final para serem enviados ao Psic, além de um artigo para publicação em revistas especializadas.

Como método de abordagem foi empregado o dedutivo e de procedimento, como já dito anteriormente, foi o bibliográfico.

3. Resultados e Discussão

A Lei Maria da Penha é um marco na história feminina brasileira, assegurando cuidado a milhares de mulheres que muitas vezes vivem com seus agressores. Daí a importância da conscientização da sociedade quanto aos direitos garantidos pela Legislação brasileira. Para Campos (2015, 520):

Sem dúvida, a criação da Lei Maria da Penha (LMP) representou um avanço enorme na legislação de enfrentamento à violência doméstica e familiar no Brasil. Rompendo com a visão meramente punitivista, a LMP incorporou as perspectivas da prevenção, assistência e contenção da violência, além de criar medidas protetivas de urgência e juizados especializados para o julgamento dos crimes praticados com violência doméstica e familiar. Por outro lado, como

diversas pesquisas atestam,⁷ há um amplo conhecimento da lei: 98% da população já ouviu falar da lei Maria da Penha. Embora se possa argumentar que esse conhecimento não se refere ao conteúdo integral da lei, é importante pontuar que a população sabe que se trata de uma legislação de proteção às mulheres. Assim, com esse significativo reconhecimento social pode-se afirmar que a Lei Maria da Penha é a lei mais “popular” do país.

Por muito tempo as mulheres não possuíam seu próprio espaço no ordenamento jurídico e em órgãos públicos, mas essa realidade foi sendo alterada quando Delegacias Especializadas na Defesa da Mulher começaram a ser implementadas em alguns locais do país. As autoridades se atentaram ao perceber que a esfera feminina necessitava de voz e acolhimento em um lugar só delas. A pandemia foi uma época em que situações agressivas contra a mulher se agravaram de uma forma que nem os órgãos públicos davam conta dos ocorridos. Segundo Campos (2015, p. 524):

Em 1985 foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) em São Paulo. 27 Em 1992, o país possuía 125 Delegacias da Mulher e, em 2012, já eram 443, registrando-se em 20 anos, um aumento quantitativo de 307 delegacias e núcleos. Observa-se, então, um crescimento significativo no número de delegacias da mulher no período equivalente a 345,6%.²⁸ O crescimento revela, por um lado, a forte atuação dos movimentos de mulheres na reivindicação e por outro, o esforço da SPM/PR na ampliação dos serviços. O expressivo número de DEAMs comparativamente aos outros serviços demonstra que a política concentrou-se na esfera policial. Isso se explica, em parte, porque estas foram o primeiro serviço e a primeira política de segurança pública dirigida às mulheres.

Mesmo com a implementação de Delegacias especializadas, o cenário de locais em que a figura feminina tem seu próprio espaço continua bastante escassa. Segundo o Relatório da

CPMI, a rede especializada é deficiente, há falta de profissionais capacitados/as, os serviços estão concentrados nas capitais ou regiões metropolitanas e não chegam a todas as mulheres. Dentre os principais serviços da rede destaca-se a análise dos juizados, das promotorias e defensorias especializadas, das delegacias da mulher e casas-abrigo.

Conforme a CPMI, existem no país 965 serviços especializados de atendimento às mulheres, dentre os quais 408 Delegacias da Mulher (DEAMs), 103 núcleos especializados em delegacias comuns, 202 Centros de Referência de Atendimento à Mulher, 71 casas abrigo, 66 juizados especializados, 27 varas adaptadas, 64 promotorias especializadas e 36 núcleos ou defensorias especializadas.

A pesquisa verificou o grande aumento de violência contraa mulher durante o período que envolve os anos 2020-2022, conforme pesquisa do Instituto Datafolha. O levantamento aconteceu da seguinte maneira: o instituto ouviu mulheres com idades acima dos 16 anos em 126 cidades espalhadas em território nacional. A investigação inclui todas as formas de violência, tendo em vista que os tipos de crime contra a figura feminina passaram a ser cometidos de diversas maneiras.

Delimitando o trabalho ao território alagoano, em 2022 a Secretaria de Segurança Pública identificou 27 casos de feminicídio ocorridos de janeiro até novembro. O número citado chega a ser superior aos dados acolhidos no ano antecedente. Segundo o *site* da gazeta web, Alagoas chega a registrar mais de 22 mil denúncias de violência contra mulher entre 2020 e 2021.

3.1 Violência doméstica

A violência doméstica ganhou destaque quando passou a tratar daqueles mais frequentes e que abrange o maior número de mulheres vítimas desse crime. É importante evidenciar que ela não é configurada apenas da figura masculina voltada para a figura feminina, entende-se que deva existir a relação familiar íntima ou de afeto. O texto do artigo 5º da Lei Maria da Penha informa de uma forma mais branda e extensa a respeito da violência doméstica.

A Comissão Mulher Segura formou um mapa com dados coletados pela ASSTEAC PC: foram noticiados 5.741 casos de violência doméstica em 2021 no território alagoano. O que

chamou bastante atenção foi o fato de que dos 102 municípios alagoanos, 97 registraram ocorrências de violência doméstica no ano citado. A capital de Alagoas foi a cidade que mais teve incidência, atribuindo-lhe 43% do número total de casos. Arapiraca, por ser uma das maiores cidades do território alagoano, foi o segundo município com maior incidência em números absolutos com 575 casos, ou seja, 10% dos casos. O Estado alagoano carrega o peso de ser o terceiro Estado do Nordeste em ligações para o 90 para denunciar violência doméstica, segundo dados da Segurança Pública Nacional, que informou que de 2020 para 2021, houve um aumento de 7,2% de pedidos de socorro por mulheres agredidas.

Abaixo, coloca-se um gráfico com as informações obtidas sobre a violência doméstica em Alagoas através das pesquisas na ASSTEAC PC, em 2021 (Figura 1):

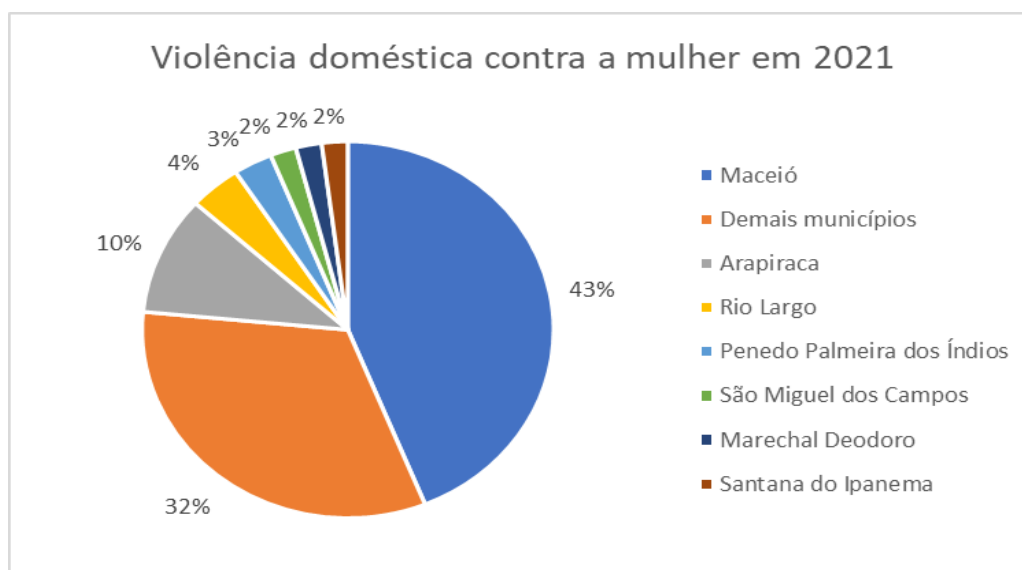


Figura 1. Distribuição entre as principais cidade da violência doméstica contra a mulher em 2021.

Fonte: dados da pesquisa.

Quando se trata da faixa etária das mulheres alagoanas que sofrem com a violência doméstica, foi averiguado que mulheres entre 25 e 40 anos são as vítimas centrais dos criminosos, somando 48% nas estatísticas.

3.1.1 Estupro

Para tratar do estupro, deve-se atentar e utilizar o artigo 213 proposto no Código Penal brasileiro, que aponta que esse crime não se trata apenas de uma penetração forçada como

muitos pensam, o crime tipificado vai muito mais adiante. A Lei 12.015/09 chegou para alterar a redação dada pelo artigo 213 do Código Penal, trazendo um breve entendimento sobre o nomeado “estupro virtual”.

O mapa do estupro em Alagoas, elaborada pela Comissão Mulher Segura, mostra que foram registrados 152 casos de estupro no Estado no ano de 2021. Maceió ganhou destaque negativo ao observar que obteve o número mais elevado de casos, somando 69 registros e 45% das ocorrências dessa natureza. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, Alagoas fica em terceiro lugar no ranking de Estados brasileiros com maior taxa de crescimento no número de estupros de mulheres.

Em relação à faixa etária, o maior número de episódios de estupro foi devidamente apontado entre os 18 e 25 anos. 51% dos 18 aos 25 anos; 33% dos 25 aos 40 anos; 12% dos 41 aos 60 anos; 04% acima de 60 anos, segundo Pesquisa elaborada pela Comissão Mulher Segura com dados fornecidos pela ASSTEAC PC.

3.1.2 Femicídio

Femicídio é o homicídio/assassinato de uma mulher decorrente da condição de sexo feminino, ou seja, desprezando e menosprezando a dignidade da vítima. Existe uma Lei em favor das vítimas, que passou a considerar esse tipo de crime hediondo, é a 13.104 de 09 de março de 2015, que trouxe algumas mudanças para o atual Código Penal Brasileiro, acrescentando o importantíssimo inciso IV ao parágrafo 2º do artigo 121 do Código Penal.

Em 2021, Maceió notificou seis casos e somou 25% dos casos. Por ser uma cidade com um elevado número de habitantes, acaba sendo destaque quando se falar de crimes cometidos contra a figura feminina, de acordo com a Comissão Mulher Segura, com dados fornecidos pelo NEAC da SSP/AL.

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, 15 casos de feminicídio foram registrados entre os meses de janeiro e junho de 2022. Em relação à raça das vítimas, fica evidente que mulheres negras fazem parte do alvo da maioria dos criminosos, carregando a dura constatação de um percentual de 87% dos registros (somatório de mulheres negras e pardas).

A Casa da Mulher, localizada em Maceió Alagoas, não disponibilizou dados acerca da

violência doméstica.

4. Conclusões

Com a pesquisa, conclui-se que a violência contra a mulher é um fato social que ocorre não apenas no Brasil, mas em todo o mundo e que atualmente se vivencia um período suscetível às mudanças sociais com redimensionamento de valores e princípios antigamente considerados inabaláveis durante gerações. Assim, no caso específico de Alagoas, a investigação sobre os casos de violência ocorridos durante o período de 2020 a 2022 desempenha um papel de extrema importância para o entendimento a esse grave problema social. Ao se analisar detalhadamente esses casos, as áreas geográficas e grupos populacionais mais afetados por esse fenômeno são identificados. Essa visão abrangente permite que as autoridades desenvolvam possíveis estratégias de prevenção, intervenção e proteção para essas comunidades vulneráveis.

Além disso, a pesquisa possibilitou identificar padrões e tendências nos diferentes tipos de violência ocorridos em Alagoas ao longo desses três últimos anos, principalmente após o período seguido da Covid-19.

Nesse contexto, na esfera jurídica, há a compreensão acerca da violência doméstica e familiar em desfavorecimento da figura feminina com toda e qualquer ação ou omissão com base no gênero que lhe venha ceifar a sua vida, tendo lesão, sofrimento físico ou psicológico e incluindo dano moral ou patrimonial. Tudo isso de acordo com a Lei Maria da Penha, que teve sua elaboração regulada com a intenção de combater qualquer tipo de violência contra a mulher e, assim, punir o agressor do ato de violência.

Com base nos resultados obtidos, são identificadas quais estratégias têm se mostrado mais efetivas e quais necessitam de ajustes ou aprimoramentos. Outro aspecto relevante é a conscientização e mobilização social, pois, compartilhar os resultados de pesquisa pode despertar a consciência pública para a gravidade do problema da violência em Alagoas e, assim, mobilizar a sociedade civil para se engajar ativamente na busca por soluções.

Nesse cenário, através do diálogo, da participação comunitária e do envolvimento de diversos atores sociais, mudanças significativas na prevenção e enfrentamento da violência podem ser promovidas, fortalecendo os laços comunitários e promovendo a segurança

coletiva.

Em suma, a pesquisa sobre os casos de violência contra a mulher e os diferentes tipos ocorridos em Alagoas durante o período de 2020 a 2022 é fundamental para a compreensão, prevenção e combate a esse problema, haja vista que ela fornece informações valiosas para a formulação de políticas públicas mais efetivas.

Desse modo, ao contribuir para a avaliação das medidas existentes, a pesquisa amplia a conscientização social e mobiliza a população para a construção de uma sociedade mais segura e harmoniosa, pois a sociedade civil não aceita mais crimes cometidos contra as mulheres ficando sem solução e os agressores permanecendo impunes. O que se espera é que o Estado se responsabilize pelo bem comum de todos, estabelecendo o respeito à mulher ao resguardar a sua integridade física e psicológica.

REFERÊNCIAS

BARROS, Ana Maria de et al. **Criminalidade e análise de gênero: a mulher e o crime**. Um estudo na penitenciária de Garanhuns/PE. Recife: Unieducar, 2010. Disponível em: <https://www3.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/anamb3.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal**. 3. ed. São Paulo: Rideel, 2006.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006: **Lei Maria da Penha**. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015: **Lei do Feminicídio**. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**: Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em: 2 jun. 2023.

CAMPOS, Carmen. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, 2015.

CAVALCANTI, Stela. **Violência doméstica em tempo de pandemia**. Curitiba: Juruá, 2020.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2007.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Brasil registra um caso de agressão a mulher a cada 4 minutos.**

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/brasil-registra-1-caso-de-agressao-a-mulher-a-cada-4-minutos-mostra-levantamento.shtml>. Acesso em: 03 maio 2023.

MELLO, Adriana Ramos de; PAIVA, Livia de Meira Lima. **Lei Maria da Penha na Prática**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

OLIVEIRA, Rosane Cristina; LIMA, Jaqueline de Cássia Pinheiro; ARANA, Andressa Maria Freire da Rocha. Da criação das DEAM's à Lei Maria da Penha: uma reflexão sobre a questão da violência contra as mulheres. **Revista Ártemis**, João Pessoa, v. 24, n. 1, p. 201-213, 2017.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentário à Lei de Combate à Violência Contra a Mulher**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2008.